



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC	UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus – IELUSC, com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC Nº: 202002184	
PARECER CNE/CES Nº: 143/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus – IELUSC, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 438, Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 84.685.163/0001-45, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002184, em 19 de março de 2020.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 9 de junho de 2020, a instituição teve resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme Relatório constante do processo, nº 160353, emitido pelo Inep, no período de 17 a 19 de maio de 2023, revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,64
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,64
Conceito Final Contínuo: 4,62	
Conceito Final Faixa: 5	

A Instituição de Educação Superior – IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Thayana Maria Wersdoerfer Schlickmann - Engenheira Civil - CREA 082100-9-SC.	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Atestado de Edificação em Regularização (Processo nº 280.011), emitido pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville com validade até 12/04/2025.	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> Justificativa: <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 07/04/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024. 	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu	X		

<i>conceito “5” na avaliação in loco.</i>			
<i>V. salas de aula;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC - BOM JESUS/IELUSC (Cód. 1014) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Considerando que a autoavaliação conduzida pela Comissão Própria de Avaliação do Campus do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano – Bom Jesus – IELUSC, não possibilita identificar registros claros e precisos sobre o uso dos seus resultados na gestão pedagógica, notadamente porque os relatórios apontam fragilidades e potencialidades, em relação a cada dimensão do Sinaes, o mesmo ocorrendo quanto à relação entre as avaliações externas e as avaliações internas para o aperfeiçoamento institucional.

EIXO 2: Desenvolvimento Institucional: O Pano de Desenvolvimento Institucional não faz referências consistentes e indutoras de políticas que focalizem os quesitos meio ambiente. Há necessidade de maior integração entre cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, diante da inserção e alcance do Campus na região.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÉMICAS: O que pode ser vivenciado na verificação in loco e também nos documentos institucionais do IELUSC, que a autonomia proporciona o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o que em tese garante que toda IES deve ter a pesquisa como mediação para o ensino e para a extensão. O que foi evidenciado nos incentivos aos docentes e discentes. Observou-se uma grande interação entre todos os seguimentos da IES, o

que parece ter como objetivo, em primeiro plano, o de evitar a fragmentação das atividades acadêmicas desenvolvidas, bem como a repartição da oferta de bens e serviços acadêmicos.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: Para este eixo foi possível evidenciar satisfatoriamente uma implementação de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico administrativo e docente foi evidenciado também, a previsão de sustentabilidade financeira através dos planos de contingenciamento e manutenção e ampliação da infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação. As políticas de gestão que envolvem a capacitação docente, do corpo técnico administrativo, os processos de gestão institucional, a sustentabilidade financeira, atende a todos os critérios utilizados na análise e verificação dos indicadores deste respectivo eixo.

EIXO 5: Durante o processo de avaliação in loco, esta comissão pode evidenciar que a IES é possuidora de infraestrutura satisfatória a prática do ensino. Suas instalações se encontram em excelente estado de conservação e manutenção. Salas de aula arejadas e amplas, espaços de convivência adequados e gostaríamos de destacar a existência do espaço denominado de "rooftop", que é possuidor de uma ótima infraestrutura aos diversos públicos, garantindo um local adequado para que estes possam descansar, se alimentar e promover a socialização. Os laboratórios estão atualizados e dispõem de equipamentos adequados a prática do ensino superior. As instalações administrativas são satisfatórias e atendem as condições de trabalho e de atendimento ao público interno e externo. Destaca-se um dos prédios que apesar de ser patrimônio tombado, internamente possui as adequações legais exigidas para a prática do ensino superior.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC - BOM JESUS/IELUSC (Cód. 1014).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC - BOM JESUS/IELUSC (Cód. 1014), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC - BOM JESUS/IELUSC (Cód. 1014), situada na Rua Princesa Isabel, nº 438, bairro Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, código e-MEC nº 711, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 17 de dezembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, Conceito Final igual a cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente ao Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus – IELUSC, este Relator entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 17 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus – IELUSC, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus – IELUSC, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 438, Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente